



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA HP ENGENHARIA LTDA , TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL NAS RUAS: 25 DE MARÇO, PARANÁ E AMAZONAS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 845158/2017 MCIDADES/CAIXA, E NAS RUAS: RORAIMA, HERCULANO DO LIVRAMENTO, MARCIONILIO TEODORO DE LIMA, PIAUÍ, MILÃO, VENEZA, ROSAS E MANGUBAS QUE SERÃO REALIZADAS COM RECURSO DO TESOUREO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento publico, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado a empresa **HP ENGENHARIA LTDA**, CNPJ-03.565.065/0001-72, estabelecida à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, Jardim Progresso, nº 530, na cidade de Bebedouro, CEP 14.706-200, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora **LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO**, portadora do CPF nº. 125.683.408-43, RG- 18.916.145-0, endereço Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, 520, Jardim Progresso, e-mail licitacao_sulpav@hotmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATADA** em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo de Licitação nº.1.806/2018, Tomada de Preço nº.002/2018, contratação de empresa de engenharia para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização viária, horizontal e vertical nas ruas: 25 de Março, Paraná e Amazonas, conforme o Convênio nº 845158/2017 MCIDADES/CAIXA,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e nas Ruas: Roraima, Herculano do Livramento, Marcionilio Teodoro de Lima, Piauí, Milão, Veneza, Rosas e Mangubas que serão realizadas com recurso do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 097 de 24 de abril de 2018 o senhor João Paulo Zerbinatti, que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

2.5- O serviço contratado será realizado em no período de 30 (trinta) dias corridos, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para executar o serviço após a emissão da ordem de serviço.

2.6 - Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.7 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.8 - A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório a obra

2.9 - O recebimento definitivo da obra não exonerará a CONTRATADA, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$-415.291,97 (quatrocentos e quinze mil duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 A CONTRATADA irá receber referente ao Item 01 o montante de R\$ 210.959,89 (duzentos e dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e referente ao Item 02 o montante de R\$ 204.332,08 (duzentos e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e oito centavos).

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

3.3- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o cronograma físico financeiro, caso a empresa execute antes o pagamento será efetuado em sua totalidade de acordo com o cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.1 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.2 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.3 O pagamento pela realização do Item 01, será realizado com RECURSO FEDERAL e com recurso do TESOIRO MUNICIPAL, no qual será efetuado integralmente em parcela única após a liberação do repasse emitido pela Caixa Econômica Federal, com a conclusão de 100% da obra.

4.4 Após a liberação do repasse a CONTRATANTE irá emitir o pagamento integral na segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

4.5 O pagamento pela realização do Item 02, será realizado com recurso do TESOIRO MUNICIPAL, no qual será efetuado integralmente em parcela única após a conclusão de 100% da obra, na segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

4.6 – Para fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhara, até 02 (dois) dias antes das datas convencionadas, a nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de recebimento ou laudo de vistoria, emitida pelo encarregado da fiscalização da obra.

4.7- A CONTRATADA deverá entregar junto com a nota fiscal os seguintes documentos: Relação de empregados; Guia de recolhimento FGTS e Previdência Social; Certidões de regularidade fiscal, Laudo de Controle Tecnológico e a Relação de Ensaio Executados.

4.8- A CONTRATADA no final da execução do serviço deverá emitir 03 (três documentos) fiscais sendo: 02 (duas) notas separadas para o Item 01 (referente ao valor do convênio e outra



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

referente ao recurso do tesouro municipal e/ou contrapartida) e 01 (uma) nota para o Item 02 (referente ao recurso do tesouro municipal), que serão pagas de conforme as cláusulas acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRE, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A conclusão da obra em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato e término da vigência do mesmo, deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dia corridos a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo departamento de engenharia desta prefeitura.

5.2- A contratada deverá emitir a ART do local até o dia 04 de maio de 2018, para que o setor de engenharia possa emitir a ordem de serviço para o início da execução.

5.3- A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.4- O presente contrato passa a vigorar a partir da data de emissão da ordem de serviço.

5.5. - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A duração do presente contrato será 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado conforme previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

07.05.15.451.0012.1.012.4.4.90.51.00.00.05.0100- Federal-Despesa 412.

07.05.15.451.0012.1.012.4.4.90.51.00.00.01.0100- Tesouro -Despesa 411.

07.05.15.451.0012.1.012.4.4.90.51.00.00.01.0110- Tesouro- Despesa 410.

CLÁUSULA OITAVA– DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a montagem do objeto licitado a partir da emissão da ordem de serviço.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- c) Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- d) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviço, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- d) Responsabilizar pela remoção das estruturas após a finalização do serviço.
- e) Responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos conforme orientação do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e execução dos serviços.
- g) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Responsabilizar- se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente á execução dos serviços e aos colaboradores.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.
- k) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente a 60% (sessenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista Alegre do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme o Decreto nº 2.153, de 06 de junho de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES.

12.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde de que fundamentas e com a autorização da autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VINCULAÇÃO DO EDITAL



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

16.1- Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento 033 de 12 de março de 2018 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 27 de abril de 2018.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LUCIANA MARIA S. RIBEIRO PORTO
HP ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7**

**MARIA LÚCIA LEOPOLDINO
RG.9.528.662**



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- ITEM 1

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
TOTAL							210.959,89	
1	M	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ						
2	M	Serviços Preliminares					781,50	
2.0.3	S	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	312,60	781,50
3	M	Recapeamento em CBUQ 3cm após compactação e liberação do tráfego					197.068,66	
3.0.6	S	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	9.288,98	1,10	10.217,88
3.0.7	S	SINAPI	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	278,66	595,61	165.972,68
3.0.8	S	SINAPI	72843	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	31.633,48	0,66	20.878,10
4	M	Sinalização Horizontal					917,73	
4.0.12	S	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	37,05	24,77	917,73
5	M	Sinalização Viária Vertical					4.297,76	
5.0.14	S	Composição	001	Fornecimento e Transporte de placa de aço tratada (galvanizado)nº. 16 com película retrorrefletiva tipo I + SI (Pares e Lombadas)	m²	5,28	195,05	1.029,86
5.0.15	S	Composição	002	Suporte tubular Galvanizado 2 1/2"	Mts	30,00	108,93	3.267,90
6	M	SINALIZAÇÃO INDICATIVA (NOME DE RUAS)					7.894,24	
6.0.17	S	SINAPI	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	32,00	83,30	2.665,60
6.0.18	S	Composição	003	Suporte tubular Galvanizado 2 1/2"	Mts	48,00	108,93	5.228,64



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- ITEM 2

ITEM		FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
				TOTAL				204.332,08
1	M			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ				10.493,26
1.1	A			Serviços Preliminares				10.493,26
1.1.1	S	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	9.045,91	1,16	10.493,26
2	M			Recapeamento em CBUQ 3cm após compactação e liberação do tráfego				191.418,96
2.0.5	S	SINAPI	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	271,38	625,89	169.854,03
2.0.6	S	SINAPI	72843	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	30.807,05	0,70	21.564,94
3	M			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				2.419,86
3.0.8	S	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	93,00	26,02	2.419,86



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CRONOGRAMAS FISICO FINANCEIRO

ITEM 1- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO/ LICITAÇÃO

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO		FOLHA ÚNICA		
EMPREENDIMENTO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		A REALIZAR - 1 MESE/ 30 dias apartir Início da obra		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA PAGAMNETO	medição única	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 781,50	R\$ 781,50
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		R\$ 197.068,66	R\$ 197.068,66
3	SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL		R\$ 13.109,73	R\$ 13.109,73
		TOTAL GERAL		R\$ 210.959,89
		VALOR DE REPASSE		R\$ 187.058,13
		VALOR DE CONTRA PARTIDA		R\$ 23.901,76

ITEM 2- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO/ LICITAÇÃO PRÓPRIO

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO		FOLHA ÚNICA		
EMPREENDIMENTO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		A REALIZAR - 1 MESE/ 30 dias apartir Início da obra		
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA PAGAMNETO	medição única	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 10.493,26	R\$ 10.493,26
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		R\$ 191.418,96	R\$ 191.418,96
3	SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL		R\$ 2.419,86	R\$ 2.419,86
		TOTAL GERAL		R\$ 204.332,08



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: HP ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 031/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL NAS RUAS: 25 DE MARÇO, PARANÁ E AMAZONAS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 845158/2017 MCIDADES/CAIXA, E NAS RUAS: RORAIMA, HERCULANO DO LIVRAMENTO, MARCIONILIO TEODORO DE LIMA, PIAUÍ, MILÃO, VENEZA, ROSAS E MANGUBAS QUE SERÃO REALIZADAS COM RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL.

	ENTIDADE
NOME	Luis Antonio Fiorani
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	8.867.282-7
ENDEREÇO	Rua 25 de março, nº 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br
	FORNECEDOR
NOME	LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO
CARGO	Sócia Proprietária- HP ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO	Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, 520, Jardim Progresso, Bebedouro-SP
TELEFONE	(17) 3392-1360
E-MAIL	Licitacao_sulpav@hotmail.com



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: HP ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 031/2018

DATA DA ASSINATURA: 27 DE ABRIL DE 2018.

VIGÊNCIA: 30 DIAS CORRIDOS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL NAS RUAS: 25 DE MARÇO, PARANÁ E AMAZONAS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 845158/2017 MCIDADES/CAIXA, E NAS RUAS: RORAIMA, HERCULANO DO LIVRAMENTO, MARCIONILIO TEODORO DE LIMA, PIAUÍ, MILÃO, VENEZA, ROSAS E MANGUBAS QUE SERÃO REALIZADAS COM RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes á correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem á disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vista Alegre do Alto, 27 de abril de 2018.

**Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal**